



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E MOTA E ANDRADE ENGENHARIA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **MARCOS MATOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 095.121.676-70 e RG MG-16.299.544 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Tenente João Bispo, 369, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MOTA E ANDRADE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 31.833.729/0001-72, com sede à Rua Beira Rio, 130B, Centro, representada por seu sócio administrador, Senhor **VINICIUS ANDRADE SANTOS**, Engenheiro Civil CREA-MG 230.293/D, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de profissional técnico de Engenharia Civil, para consultoria, acompanhamento e fiscalização da obra de construção da sede da Câmara Municipal, objeto do Contrato nº 07/2022, tendo em vista não haver no quadro de pessoal da Câmara Municipal, profissional da área de Engenharia Civil.

2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos especializados, para fins de fiscalização técnica, através de profissional da área de Engenharia Civil, devidamente registrado no CRE – Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais, destinados a acompanhar e fiscalizar a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 07/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, observado o item 3 deste Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada para a execução dos serviços deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

I – proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-MG;

II – proceder ao acompanhamento dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições

Marcos matos da silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br



e especificações constantes no projeto técnico, nos Memoriais descritivos e demais documentos pertinentes;

III - fornecer toda a assessoria técnica a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;

IV - cumprir a carga horária diária requerida pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, conforme as atividades a serem desenvolvidas e comprovadas mediante assinatura em livro próprio;

V - atender, de forma incontinenti, sem prejuízo da carga horária estipulada anteriormente, as chamadas da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, no intuito de se fazer presente no local do serviço ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela referida Comissão;

VI - informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento do serviço;

VII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto executivo, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;

VIII - analisar e aprovar os projetos executivos apresentados pela Construtora contratada;

IX - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

X - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

XI - analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico do serviço;

XII - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

XIII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução;

XV - paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XVI - solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

XVII - solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

XVIII - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços,

Marcos Mateus de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br



aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XIX - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora;

XX - verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, ouvida a Comissão Executora do Contrato;

XXI - verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo;

XXII - solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação do Fiscal do serviço ou cuja presença no local dos serviços e seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

XXIII - verificar e aprovar os desenhos "como construído/executado" elaborados pela Construtora, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;

XXIV - emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, os termos de recebimento provisório e definitivo do serviço

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços.

4.2. Os valores devidos à Contratada deverão ser pagos através de transferência bancária, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, mediante à respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços;

4.3. O pagamento será efetuado após o ateste da prestação dos serviços contratados.

4.4. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

4.5. O valor global do presente Contrato é de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço.

Marcos Mateus de Silva

[Assinatura]



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.05.01.031.0102.3001 – 4.4.90.51.00, ficha 60.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- fiscalizar os serviços prestados;
- franquear acesso à CONTRATADA nas suas dependências, bem como no local da obra, para os fins específicos de atendimento do objeto contratado.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- não transferir a outrem os compromissos avençados;
- não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.

8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;
- descumprir obrigações assumidas.

Marcos Mateus de Silveira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br



8.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:
 - b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

8.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela CONTRATADA, ser-lhe-ão descontadas do pagamento a que tiver direito.

8.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora a que refere o item 9.7, que atuará como fiscal, a quem competirá comunicar ao Presidente da Câmara as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6. A gestão do contrato advindo deste instrumento fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

9.7. Atuará como gestor e fiscal do contrato a Secretária Executiva da Câmara Municipal, senhora Vani Caetano da Silva.

Marcos Mota da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br



9.8. Os serviços serão considerados prestados e recebidos mediante ateste da Secretária Executiva que fiscalizará a plena execução dos serviços pactuados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, 08 de agosto de 2023.

Marcos Matos da Silva

MARCOS MATOS DA SILVA

P/Contratante

[Signature]

MOTA E ANDRADE ENGENHARIA LTDA

P/Contratada

TESTEMUNHAS: _____
